



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
CNPJ 07.070.873/0001-10



LEI MUNICIPAL Nº 026 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 026/2019, CRIA O NÚCLEO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E À ALIENAÇÃO PARENTAL E INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PALESTRAS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO COMO TEMA TRANSVERSAL E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal nº 026/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, aos 18 (dezoito) dias do mês outubro de 2019.

  
Cícero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 21/10/2019  
Estreito - MA  
R. Bezerra  
Vivalva Bezerra de Sousa  
Arquiteta



LEI MUNICIPAL Nº 026 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

**LEI MUNICIPAL Nº 026 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.**

cria o Núcleo de Combate à Violência Doméstica e à Alienação Parental e institui a obrigatoriedade de palestras nas escolas do Município como tema transversal e, das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber em cumprimento ao disposto no artigo 66º, inciso III da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Núcleo de Combate à Violência Doméstica e à Alienação Parental no âmbito do Município de Estreito formado por profissionais do direito, psicologia, assistência social e saúde, podendo integrar ainda pedagogos, psicopedagogos e psicanalistas.

**Art. 2º** O Núcleo de Combate à Violência à Mulher e à Alienação Parental, prestará assistência às vítimas de violência doméstica e nos termos do art. 35, inc. IV e V da Lei 11.340/2006, desenvolverá trabalhos de orientação e acompanhamento dos agressores, por meio de palestras e atendimentos individualizados ou em grupos, visando suas reabilitações. O encaminhamento ao núcleo poderá ser feito voluntariamente, por recomendação do Ministério Público ou por determinação Judicial.

**Art. 3º** O Núcleo de Combate à Violência à Mulher e à Alienação Parental, prestará assistência às crianças e adolescentes vítimas de alienação e nos termos do art.6º, inc. IV da lei 12.318/2010, desenvolverá trabalhos de orientação e acompanhamento de alienadores, por meio de palestras e atendimento individualizados ou em grupos, visando a reeducação. O encaminhamento ao Núcleo poderá ser feito voluntariamente, por recomendação do Ministério Público ou por determinação Judicial.

**Art. 4º** Compete ainda ao Núcleo de combate à Violência a Mulher e à Alienação Parental fornecer parecer se laudos para subsidiar as decisões judiciais nos termos do art.30 da Lei 11.340/2006 e art.5º da lei 12.318/2010.

**Art. 5º** Os profissionais que integrarão o Núcleo devem passar por formação específica para abordagem e acompanhamento das duas temáticas, devendo passar por capacitações anuais visando a atualização das técnicas.

**Art. 6º** O Ministério Público terá amplo acesso às atividades do Núcleo, podendo acompanhar, diretamente, ou por meio de relatórios os procedimentos de reabilitação e reeducação. Poderá ainda o membro do ministério Público participar das atividades nas escolas por meio de palestras, debates e outras que se fizerem necessária, a critério do representante ministerial.



LEI MUNICIPAL Nº 026 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

**Art. 7º** Fica instituída a obrigatoriedade da realização de atividades sobre os temas “violência domésticas” e “alienação parental” nas escolas da rede pública de ensino de município de Estreito.

§ 1º As atividades são destinadas aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, na qualidade de tema transversal e consistirão em palestras, caminhadas, mostras de vídeo, produção textual, cinema, concursos de música, poesia, contos e quais quer outras formas de debates sobre o tema.

§ 2º As atividades relativas à violência doméstica deverão ser introduzidas no calendário escolar, preferencialmente, nas datas comemorativas do dia internacional da mulher, 08 de março, dia da sanção da lei Maria da Penha, 07 de agosto e dia de combater à violência contra a mulher, 25 de novembro.

§ 3º As escolas da rede privada do município de Estreito poderão aderir a implementação das atividades sobre a “violência doméstica” e “alienação parental” em seus estabelecimentos, podendo solicitar, Secretaria Municipal de Educação, para reprodução, material didático trabalhado nas escolas municipais.

§ 4º As palestras serão abertas aos familiares dos alunos das escolas, podendo estender-se à comunidade em geral, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 8º As palestras sobre a violência doméstica deverão ter como foco:

I – Informar os tipos de “violência doméstica”

II – Informar as consequências jurídicas da “violência doméstica”;

III – Informa as causas e consequência dos conflitos familiares;

IV – Promover a integração das pessoas vítimas de violência doméstica em todos os níveis sociais;

V – Promover a ampla divulgação das Leis que tratam dos diversos modos de violência doméstica, e em especial da (Lei Maria da Penha);

VI – Informar a existência de serviços especializado no Município para apoiar vítimas de violência doméstica e reabilitar agressores.

**Art. 9º** As palestras sobre a alienação parental deverão ter como foco:

I – Informa a forma de alienação parental e suas consequências;

II – Informar as consequências jurídicas da “alienação parental”;

III – Informar as causas e consequências do conflito familiar alienante;

IV – Promover a ampla divulgação da Lei da Alienação Parental – Lei 12.318/2010



LEI MUNICIPAL Nº 026 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

**V** – Informar a existência de serviço especializados no Município para apoiar vítimas de alienação parental e reeducar alienadores.

**Art. 10º** As palestras poderão ser ministradas por equipe multidisciplinar.

**Art. 11º** O Poder Executivo Municipal estabelecerá normas de execução e fiscalização para a efetivação pela rede municipal de ensino das atividades de que trata o art. 7º desta Lei.

**Art. 12º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 13º** As despesas decorrentes da execução desta correrão por conta das dotações orçamentaria consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Estreito, suplementadas se necessário.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da lei Orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO**, Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês de (10) outubro de (2019), dois mil e dezenove.



**Cicero Neco Moraes**  
Prefeito Municipal

habilitação da CARTA CONVITE Nº 007/2019 acima referenciado a prestação de serviços de organização e realização das festividades do aniversário da cidade, o qual compareceram à sala da CPL os licitantes: DANIEL GOMES DA SILVA LOPES COMERCIO - EPP CNPJ: 12.584.294/0001-25, MAURICIO DO NASCIMENTO SILVA - EPP - CNPJ: 06.992.014/0001-15 E HEBEL DE FREITAS CAVALCANTE PUBLICIDADE -EPP - CNPJ: 01.652.238/0001-64. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO. Foram julgados os documentos de habilitações das mesmas sendo todos os licitantes declarados devidamente habilitados, não havendo manifestação de interposição de recursos, passando-se a fase seguinte. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS. Em seguida iniciou-se a abertura dos envelopes de propostas das empresas interessadas que examinadas as propostas pela Comissão Permanente de Licitação classificou vencedora a proposta da licitante: MAURICIO DO NASCIMENTO SILVA - ME - MARON PRODUÇÕES, por apresentar o menor preço, estando sua proposta compatível com a planilha de custos. Nada mais havendo a tratar o Presidente solicitou a lavratura da presente ata. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre neste Município. Capinzal do Norte - MA, em 17 de outubro de 2019. Luciano Alves de Alencar-Presidente da CPL.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 8936d58bbd8baf3745d60ab2c8cc43a2

#### TERMO DE DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA Nº 001.17122015. TP 010/2015

**TERMO DE DISTRATO BILATERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA E PRIME CONSTRUÇÕES E LOGÍSTICA LTDA - EP, REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA Nº 001.17122015. TP 010/2015**

Pelo presente Termo de Distrato, a Prefeitura Municipal de **CAPINZAL DO NORTE-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.309/0001-10 com sede na Av. Cônego Alterado, s/n, Centro, CEP 65.735-000, neste ato representada por seu Prefeito e representante legal o Sr. **ANDRÉ PEREIRA DA SILVA** brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do R.G. nº. 21927672002-9 SSP/MA e CPF 007.608.853-70, doravante denominado **DISTRATANTE**, e do outro, a empresa **PRIME CONSTRUÇÕES E LOGÍSTICA LTDA - EPP**, localizada à Estrada da Colhereira, nº 100, Vinagre, Viana /MA, inscrita no CNPJ 11.544.951/0001-48, denominada **DISTRATADA**, têm justo e decidido em comum acordo, nos termos do artigo 79, II da Lei 8.666/93, o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo de Distrato tem por objeto a rescisão consensual do Contrato de Prestação de Serviços por Empreitada Nº 001.17122015/ oriundo da Tomada de Preços Nº 010/2015, firmado em 17 de dezembro de 2015, cujo objeto é a construção da orla da Lagoa de Capinzal do Norte, originário da Licitação de Modalidade Tomada de Preços, Tipo Menor Preço Global, rescindi-lo a partir de 20 de agosto de 2019, conforme interesse da Administração Pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o referido contrato será rescindido nos termos do artigo 78, XII e 79, II da Lei nº 8666/93, bem como no que se preconiza o artigo 472 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, com

expressa renúncia de ambos ao direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no Processo Licitatório, Concorrência Pública nº 001/2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica a empresa ora denominada **DISTRATADA**, desonerada de qualquer sanção por parte da Administração Pública, neste ato denominada **DISTRATANTE**, podendo participar de licitações sem qualquer embaraço, visto que a empresa não praticou nenhum ato ilícito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cível, administrava e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A **DISTRATANTE** providenciará a publicação do presente Termo de Distrato, por extrato, que será devidamente publicado no Diário Oficial do Estado e do Município, para fins de produção de todos os seus efeitos legais, a teor do que determina a norma contida no artigo 61, § único da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Capinzal do Norte/MA, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem ajustados, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Capinzal do Norte, MA, 20 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA  
**ANDRÉ PEREIRA DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**DISTRATANTE**

**PRIME CONSTRUÇÕES E LOGÍSTICA LTDA - EPP**  
CNPJ Nº 11.544.951/0001-48  
REPRESENTANTE: RAPHAEL LINDOSO COIMBRA  
**DISTRATADA**

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: ac1881019d4da32e297b3080ef798cc5

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

#### **LEI MUNICIPAL Nº. 026/2019, CRIA O NÚCLEO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E À ALIENAÇÃO PARENTAL**

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 026/2019, CRIA O NÚCLEO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E À ALIENAÇÃO PARENTAL E INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PALESTRAS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO COMO TEMA TRANSVERSAL E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal nº **026/2019**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA**, aos 18 (dezoito) dias do mês outubro de 2019.

**Cícero Neco Moraes**  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 026 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

cria o núcleo de combate à violência doméstica e à alienação parental e institui a obrigatoriedade de palestras nas escolas do município como tema transversal e, das outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber em cumprimento ao disposto no artigo 66º, inciso III da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Núcleo de Combate à Violência Doméstica e à Alienação Parental no âmbito do Município de Estreito formado por profissionais do direito, psicologia, assistência social e saúde, podendo integrar ainda pedagogos, psicopedagogos e psicanalistas.

**Art. 2º** O Núcleo de Combate à Violência à Mulher e é Alienação Parental, prestará assistência às vítimas de violência a doméstica e nos termos do art. 35, inc. IV e V da Lei 11.340/2006, desenvolverá trabalhos de orientação e acompanhamento dos agressores, por meio de palestras e atendimentos individualizados ou em grupos, visando suas reabilitações. O encaminhamento ao núcleo poderá ser feito voluntariamente, por recomendação do Ministério Público ou por determinação Judicial.

**Art. 3º** O Núcleo de Combate à Violência à Mulher e à Alienação Parental, prestará assistência às crianças e adolescentes vítimas de alienação e nos termos do art.6º, inc. IV da lei 12.318/2010, desenvolverá trabalhos de orientação e acompanhamento de alienadores, por meio de palestras e atendimento individualizados ou em grupos, visando a reeducação. O encaminhamento ao Núcleo poderá ser feito voluntariamente, por recomendação do Ministério Público ou por determinação Judicial.

**Art. 4º** Compete ainda ao Núcleo de combate à Violência a Mulher e à Alienação Parental fornecer parecer se laudos para subsidiar as decisões judiciais nos termos do art.30 da Lei 11.340/2006 e art.5º da lei 12.318/2010.

**Art. 5º** Os profissionais que integrarão o Núcleo devem passar por formação específica para abordagem e acompanhamento das duas temáticas, devendo passar por capacitações anuais visando a atualização das técnicas.

**Art. 6º** O Ministério Público terá amplo acesso às atividades do Núcleo, podendo acompanhar, diretamente, ou por meio de relatórios os procedimentos de reabilitação e reeducação. Poderá ainda o membro do ministério Público participar das atividades nas escolas por meio de palestras, debates e outras que se fizerem necessária, a critério do representante ministerial.

**Art. 7º** Fica instituída a obrigatoriedade da realização de atividades sobre os temas "violência domésticas" e "alienação parental" nas escolas da rede pública de ensino de município de Estreito.

**§ 1º** As atividades são destinadas aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, na qualidade de tema transversal e consistirão em palestras, caminhadas, mostras de vídeo, produção textual, cinema, concursos de música, poesia, contos e quais quer outras formas de debates sobre o tema.

**§ 2º** As atividades relativas à violência doméstica deverão ser introduzidas no calendário escolar, preferencialmente, nas datas comemorativas do dia internacional da mulher, 08 de março, dia da sanção da lei Maria da Penha, 07de agosto e dia de combater à violência contra a mulher, 25 de novembro.

**§ 3º** As escolas da rede privada do município de Estreito poderão aderir a implementação das atividades sobre a "violência doméstica" e "alienação parental" em seus estabelecimentos, podendo solicitar, Secretaria Municipal de Educação, para reprodução, material didático trabalhado nas escolas municipais.

**§ 4º** As palestras serão abertas aos familiares dos alunos das escolas, podendo estender-se à comunidade em geral, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 8º** As palestras sobre a violência doméstica deverão ter como foco:

- I** - Informar os tipos de "violência doméstica"
- II** - Informar as consequências jurídicas da "violência doméstica";
- III** - Informa as causas e consequência dos conflitos familiares;
- IV** - Promover a integração das pessoas vítimas de violência doméstica em todos os níveis sociais;
- V** - Promover a ampla divulgação das Leis que tratam dos diversos modos de violência doméstica, e em especial da (Lei Maria da Penha);
- VI** - Informar a existência de serviços especializado no Município para apoiar vítimas de violência doméstica e reabilitar agressores.

**Art. 9º** As palestras sobre a alienação parental deverão ter como foco:

- I** - Informa a forma de alienação parental e suas consequências;
- II** - Informar as consequências jurídicas da "alienação parental";
- III** - Informar as causas e consequências do conflito familiar alienante;
- IV** - Promover a ampla divulgação da Lei da Alienação Parental - Lei 12.318/2010
- V** - Informar a existência de serviço especializados no Município para apoiar vítimas de alienação parental e reeducar alienadores.

**Art. 10º** As palestras poderão ser ministradas por equipe multidisciplinar.

**Art. 11º** O Poder Executivo Municipal estabelecerá normas de execução e fiscalização para a efetivação pela rede municipal de ensino das atividades de que trata o art. 7º desta Lei.

**Art. 12º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 13º** As despesas decorrentes da execução desta correrão por conta das dotações orçamentaria consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Estreito, suplementadas se necessário.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da lei Orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO**, Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês de (10) outubro de (2019), dois mil e dezenove.

**Cicero Neco Moraes**  
 Prefeito Municipal

Publicado por: REGINALDO PINTO FONSECA  
 Código identificador: f3cf6fea7ed257c1ca9958f202816638

**LEI MUNICIPAL Nº. 027/2019, DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE**

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 027/2019, DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ESTREITO (MA), NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.